



Florianópolis, 30 de abril de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 13 / 2021

ASSUNTO: Revogação de TTDs de empresas não credenciadas no DTEC

Prezado(a) Senhor(a) Profissional da Contabilidade,

«**CONTNOME**»,

Considerando que V.Sa. Consta no CCICMS como profissional da contabilidade vinculado à empresa «**INSCRIÇÃO, RAZÃO SOCIAL E MUNICÍPIO**» e que a referida empresa é detentora de TTD de importação de mercadorias para comercialização ou industrialização;

Considerando o disposto no artigo 213 A do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, cuja redação é a seguinte:

“Art. 213-A.

§ 5º A utilização do aplicativo Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) por parte de estabelecimento beneficiário dependerá de seu prévio credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte (DTEC), conforme disposto no Regulamento do ICMS.

§ 6º Observado o disposto no Regulamento do ICMS, os tratamentos tributários diferenciados de estabelecimentos beneficiários que não efetuarem credenciamento no DTEC poderão ser revogados de ofício pela SEF. ” (NR)

Considerando que as regras para o cadastramento no DTEC estão dispostas no Capítulo X do mesmo Regulamento; e

Considerando que as determinações acima estão em vigor desde junho de 2020 (Decreto 690/2020).

Tem o presente correio eletrônico o condão de alertar V.Sa. para a obrigatoriedade do credenciamento da referida empresa no DTEC, sob pena de ter o TTD revogado.

O credenciamento deverá ser feito no prazo de 30 dias a contar do recebimento do presente Correio Eletrônico, através do link <http://www.sef.sc.gov.br/dtec> (clique no link – Credenciamento de empresas. É preciso utilizar o e-CNPJ da empresa).



Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site desta secretaria na Internet, usando o link

<https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (assunto: TTD),

ou através do e-mail suporte-dtec@sef.sc.gov.br.

Florianópolis, 30 de abril de 2021

Felipe Letsch
Gerente de Fiscalização

Luiz Carlos de Lima Feitoza
Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:

<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

Obtenha uma cópia deste correio eletrônico circular assinada digitalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda em:

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?Id=08842da2-8dcb-45f0-aa80-5a9c73fc743c>

Valide a assinatura em:

<https://verificador.iti.gov.br/>